



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI 19/2010

Dispõe sobre a colocação obrigatória de adesivos educativos com o texto "NÃO OGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA" no espaço interno de todos os veículos do sistema municipal de transporte coletivo de Bertioga, e dá outras providências.

Autor: Marcelo Vilares

Art. 1º Fica determinada a instalação obrigatória de adesivos educativos com o texto "NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA: VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA", em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos do sistema de transporte coletivo de Bertioga

§ 1º Os adesivos educativos de que trata a presente lei serão colocados na seguinte proporção: no mínimo 4 (quatro) adesivos em cada ônibus e no mínimo 3 (três) adesivos em cada micro-ônibus.

§ 2º O texto educativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser de fácil visualização com letras com no mínimo 10 (dez) centímetros de altura em cor que destaque a mensagem sem que confunda o leitor no que diz respeito à cor e forma.

Art. 2º Os prestadores do serviço de transporte público coletivo de passageiros por delegação do Poder Público, sob regime de concessão, permissão ou qualquer outra forma de contratação, terão prazo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência desta lei, para colocar nos veículos empregados nessa atividade o adesivo de que ela trata.

Art. 3º Fica delegado ao órgão de trânsito competente, toda fiscalização quanto à execução da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de abril de 2010.

Marcelo Vilares

Vice – Presidente da Câmara Municipal de Bertioga